



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00007/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO 03173539427, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Sítio Genipapeiro - Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 768.898.074-72, Carteira de Identidade n° 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO 03173539427 - R AVANI SUASSUNA, 133 - BATALHAO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ n° 27.300.739/0001-75, neste ato representado por Francisco de Assis Azevedo, Brasileiro, Casado, Técnico, residente e domiciliado na Rua Avani Suassuna, 133, Batalhão - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 031.735.394-27, Carteira de Identidade n° 2226028 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00007/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 1473, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática (como: microcomputadores, notebooks, impressoras e demais acessórios) para atender as necessidades das secretarias do Município.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00007/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

| CÓDIGO        | DISCRIMINAÇÃO   | UNIDADE | QUANTIDADE | P. UNITÁRIO | P. TOTAL         |
|---------------|---|---------|------------|-------------|------------------|
| 1             | MANUTENÇÃO EM GERAL EM IMPRESSORAS A LASER COLORIDA     | UNID    | 50         | 305,00      | 15.250,00        |
| 2             | MANUTENÇÃO EM GERAL EM IMPRESSOTA JATO A TINTA          | UNID    | 50         | 303,00      | 15.150,00        |
| 3             | MANUTENÇÃO EM GERAL EM IMPRESSORA A LASER MONOCROMÁTICA | UNID    | 45         | 135,00      | 6.075,00         |
| 4             | MANUTENÇÃO EM GERAL EM IMPRESSORA TÉRMICA               | UNID    | 40         | 102,00      | 4.080,00         |
| 5             | MANUTENÇÃO DE NOBREAK                                   | UNID    | 60         | 98,00       | 5.880,00         |
| 6             | MANUTENÇÃO EM GERAL DE MONITOR                          | UNID    | 30         | 95,00       | 2.850,00         |
| 10            | INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE IMPRESSORA                 | UNID    | 80         | 52,00       | 4.160,00         |
| 11            | LIMPEZA DE NOTEBOOK ( REPARO DE COLER E PASTA TÉRMICA)  | UNID    | 50         | 65,00       | 3.250,00         |
| <b>Total:</b> |   |         |            |             | <b>56.695,00</b> |

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 56.695,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d. da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS E OUTROS  
04.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito



- 04.122.0003.2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
- 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental
- 12.361.0008.2232 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
- 12.361.0011.2121 - Manutenção do Programa QSE - Quota Salário
- 12.361.0011.2212 - Manutenção PNATE
- 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil Creche
- 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde
- 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS
- 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS
- 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II
- 10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família
- 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU
- 10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC
- 08.244.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social
- 08.243.0026.2236 - Manutenção do Conselho Tutelar/Arte de Viver e Outros
- 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS
- 08.122.0020.2106 - Manutenção do BL. da Proteção Social ESP. E Média Complexidade - CREAS
- 08.122.0020.2108 - Manutenção BL da Proteção Básica
- 08.244.0020.2092 - Manutenção do Bloco da Gestão Programa Bolsa Família - IGDBF
- 08.244.0020.2241 - Manutenção do Bloco da Gestão SUAS - IGD SUAS
- 08.244.0020.2129 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
- 13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura
- 15.452.0034.2069 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
- 20.606.0007.2007 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Indústria e Comércio e Meio Ambiente
- 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
- 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 31/12/2021, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 27 de Janeiro de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Amigão F. do Nascimento  
313 037 574-00

Lauro Adolfo Maia Serafim  
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito  
768.898.074-72

PELO CONTRATADO

Gustavo Lucas de Paiva  
09220737447

Francisco de Assis Azevedo  
FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO 03173539427  
FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO  
031.735.394-27